



**JBS S.A.**

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

Companhia aberta de capital autorizado

**FATO RELEVANTE**

JBS S.A. (JBSS3) (“**Companhia**”), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, que o conselho de administração da Companhia, em reunião realizada em 29 de maio de 2013 (“**RCA**”), aprovou a 2ª (segunda) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da Companhia, para distribuição pública (“**Debêntures**”), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM 400**”), conforme alterada, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição no mercado previsto nos artigos 6-A e 6-B da Instrução CVM 400, da Instrução CVM nº 480. De 7 de dezembro de 2009 (“**Instrução CVM 480**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”). A Emissão será composta de, inicialmente, até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de julho de 2013 (“**Data de Emissão**”), perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até (i) 20% da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, excluído o eventual Lote Suplementar (conforme abaixo definido) (“**Debêntures Adicionais**”), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Debêntures Adicionais**”); e (ii) 15% da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (“**Debêntures do Lote Suplementar**”), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“**Opção do Lote Suplementar**”). Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, será admitida a subscrição parcial das Debêntures (“**Distribuição Parcial**”), desde que haja colocação de um montante mínimo de 300.000 (trezentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado, ainda, que à qualquer uma das séries deverão ser alocadas, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures. (“**Montante Mínimo**”). As Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de distribuição deverão ser canceladas. As até três séries das Debêntures terão prazos de vigência distintos, sendo o prazo de 5 (cinco) anos para as Debêntures da primeira e segunda série (“**Debêntures da Primeira Série**” e “**Debêntures da Segunda Série**” respectivamente) e de 7 (sete) anos para as Debêntures da terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures previstas no “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,

da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da JBS S.A.” (“**Escritura de Emissão**”). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado a partir da Data de Emissão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* a ser definido em procedimento de *bookbuilding*, observado o *spread* máximo equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”); as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa a ser definida em procedimento de *bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”); e as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa a ser definida em procedimento de *bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Remuneração**”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado compulsório, aquisição facultativa e/ou vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2014 e o último pagamento devido na data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2014 e o último pagamento devido na data de vencimento das Debêntures da Segunda Série e na data de vencimento das Debêntures da Terceira Série. A Oferta será coordenada pelo Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**” ou “**Coordenador Líder**”), o BB – Banco de Investimento S.A. (“**BB-BI**”), o Banco BTG Pactual S.A. (“**Banco BTG Pactual**”) e a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**HSBC**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, e o Banco BTG Pactual, os “**Coordenadores**”).

A totalidade dos recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia com a Emissão e a Oferta, incluindo em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar, será destinada ao pagamento e reestruturação de dívidas da Companhia com vencimento em 2013.

A Oferta terá início somente após a concessão do respectivo registro pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta e disponibilização do prospecto definitivo da Oferta.

O presente material tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser interpretado como um material de venda e/ou de divulgação das Debêntures.

A Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados sobre o desenvolvimento da Oferta.

A ata da RCA com a íntegra da matéria aprovada, bem como a Escritura de Emissão encontrar-se-ão arquivadas na sede da Companhia, nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), bem como no site da Companhia ([www.jbs.com.br/ri](http://www.jbs.com.br/ri)).

São Paulo, 3 de junho de 2013.

**Jeremiah Alphonsus O'Callaghan**

Diretor de Relações com Investidores